RESOLUÇÃO Nº. 424/89

A Mesa da Câmara Municipal de Canoinhas, no uso de suas atribuições nos termos do Parágrafo Único, do art. 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar por instalados os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Câmara Municipal Organizante terá o prazo de 8 (oito) dias para votar o Regimento Interno, que regulamentará os trabalhos.

Art. 3º - A Câmara terá o prazo de 180 dias para elaboração e votação da Lei Orgânica do Município, a partir de 05 de outubro de 1989.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de outubro de 1989.

Presidente

1º - Secretário

2º - Secretário